

2015



[POLÍTICA DE INVESTIMENTO PLANJUS]

Vigência: 2015 a 2019



ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Plano de Benefícios	3
3. Responsabilidades	4
3.1. Colégio de Instituidoras	4
3.2. Conselho Deliberativo	5
3.3. Diretoria Executiva	5
3.4. Conselho Fiscal	6
3.5. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado	6
3.6. Gestores Externos de Recursos	8
4. Alocação de recursos e limites por segmento de aplicação	9
4.1. Índices de Referência	11
4.2. Metas de Rentabilidade	11
4.3. Mandatos, benchmarks e horizonte de investimento	12
4.4. Limites de concentração	13
4.5. Restrições	15
5. Avaliação dos Investimentos	16
5.1. Novos Investimentos	16
5.2. Investimentos com risco de crédito	17
5.3. Investimentos no exterior	17
5.4. Monitoramento dos Investimentos	18
6. Operações com Derivativos	18
7. Apreçamento dos Ativos	19
8. Processo de Controle de Riscos	19
8.1. Risco de Mercado	20
8.2. Risco de Crédito	21
8.3. Risco de Liquidez	23
8.4. Risco de Investimentos Estruturados	24
8.5. Risco de Gestão	25
8.6. Risco Legal	25
8.7. Risco Operacional	26
8.8. Risco Atuarial	26
8.9. Risco Sistêmico	27



9. Contratação de Agentes Fiduciários	27
10. Desenquadramentos	27
11. Princípios Socioambientais	28
12. Disposições Gerais	28



1. Introdução

A JUSPREV (FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA), Entidade sem fins lucrativos, aprovada pela Portaria nº 1.416, de 14 de agosto de 2007, da antiga SPC (Secretaria de Previdência Complementar), do Ministério da Previdência Social, atualmente PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), administra o Plano de Benefícios denominado PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JURIS - PLANJUS, registrado sob o número 20.070.035-38 no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB.

A JUSPREV tem como missão, administrar planos de benefícios previdenciários aos seus associados, exclusivamente na modalidade de Contribuição Definida (CD) e com base na constituição de reservas individuais que garantam o benefício contratado, contribuindo para que os Participantes tenham direito a uma existência digna, segura e com qualidade de vida.

Por possuir um Plano do tipo CD, com uma população ativa ainda em fase de inscrição, a Entidade tem a possibilidade de uma maior flexibilização na definição e condução dos investimentos dos seus recursos, a qual é detalhada nesta Política de Investimento.

Essa política de investimento será vigente entre 01/01/2015 e 31/12/2019, ou até sua alteração pelo seu Conselho Deliberativo.

2. Plano de Benefícios

Os planos de benefícios em operação no Brasil devem estar registrados no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB) das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme estabelece a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004.

Além disso, toda Entidade Fechada de Previdência Complementar deve designar um administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle



de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos, como estabelece a Resolução CMN nº 4.275.

Dados cadastrais			
Nome do plano	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JURIS - PLANJUS		
CNPB	20.070.035-38		
Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)			
Período	Segmento	Nome	Cargo
01/01/2015 a 31/12/2015	Todos os segmentos	Jair Eduardo Santana (Certificado pelo ICSS nº EI01963)	Diretor Administrativo Financeiro
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)			
Período	Segmento	Nome	Cargo
01/01/2015 a 31/12/2015	Todos os segmentos	Vanderley José Maçaneiro	Diretor Jurídico de Benefícios

O Plano PLANJUS foi constituído na modalidade Contribuição Definida (CD) e com administração própria da JUSPREV. Os recursos desse Plano serão geridos por especialistas do mercado financeiro.

O PLANJUS se encontra ainda em fase de capitalização (a arrecadação é maior que o pagamento de benefícios). Neste sentido, o plano suporta alocar recursos em ativos mais ilíquidos, que serão definidos ao longo desta política de investimentos.

3. Responsabilidades

A JUSPREV é a administradora legal do Plano PLANJUS e, também, a responsável pelo gerenciamento de seus ativos. Nesse sentido, a JUSPREV aloca as responsabilidades da administração de seus ativos da seguinte forma:

3.1. Colégio de Instituidoras

O Colégio de Instituidoras, integrado pelo Presidente de cada Associação Instituidora, deverá:



- Pronunciar-se sobre a Política de Investimentos e/ou suas alterações, bem como acompanhar as avaliações financeiras e atuariais dos Planos de Benefícios Previdenciários (artigo 29 do Estatuto da JUSPREV).

3.2. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação colegiada, cabendo-lhe:

- Definir a Política de Investimentos e as diretrizes de aplicação de recursos, bem como a relação das instituições financeiras credenciadas para a sua gestão;
- Revisar a Política de investimentos, no mínimo anualmente, e confirmar ou adequar os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo a composição de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Aposentadoria ou fluxo de contribuições;
- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato de prazo indeterminado (artigos 38 e 39 do Estatuto da JUSPREV).

3.3. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é órgão estatutário de gestão da JUSPREV, cabendo-lhe:

- A direção superior da organização administrativa da Entidade e de seu pessoal, a execução do(s) Plano(s) de Benefícios Previdenciários, e respectivo(s) Plano(s) de Custeio, e a administração dos recursos da instituição, em estrita observância das normas legais e regulatórias, das disposições do Estatuto e do Regulamentos do Plano de Benefícios Previdenciários, das resoluções do Conselho Deliberativo e do Regimento Interno;
- Elaborar e submeter aos Órgãos Colegiados anualmente, a política de investimentos e as diretrizes básicas para aplicação dos ativos da Entidade, bem como a relação das instituições financeiras para sua gestão, antes do início do exercício a que se referir (art. 16, §1º da Resolução CMN 3.792/2009);



- No mínimo a cada semestre, revisar e analisar seu(s) gestor(es) externos de recursos e sua(s) performance(s) qualitativa e quantitativa, incluindo:

- ⇒ Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;

- ⇒ Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;

- ⇒ Revisão das atividades e características do(s) gestor(es) externos de recursos conforme critérios determinados na(s) sua(s) escolha(s) (artigo 44 do Estatuto da JUSPREV).

3.4. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da JUSPREV, responsável pela fiscalização de sua gestão administrativa e econômico-financeira, cabendo-lhe:

- Avaliar a aderência da gestão de recursos pela direção da Entidade à regulamentação em vigor e à Política de Investimentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC (artigo 19 da Resolução do CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004).

3.5. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

Além das obrigações estabelecidas por legislação competente, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos da JUSPREV em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidas pela legislação em vigor e pelas



restrições e diretrizes contidas neste Documento e em qualquer outro Documento suplementar que a JUSPREV vier a prover;

- Investir em fundos de investimento (FI) ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FIC), criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável aos fundos de investimentos, que possuam Regulamentos e Política de Investimentos elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Colégio de Instituidores e o Conselho Fiscal, que não conflitem com este Documento;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Entidade;
- Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da Entidade;
- Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da Entidade;
- Conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivo(s) Gestor(es) de Recursos; • Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos;
- Possuir certificação técnica emitida por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado:

- Pode opor-se à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;



- Pode propor ao Conselho Deliberativo da JUSPREV, através da Diretoria Executiva, alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em um prazo não superior a 30 dias;
- Deve desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, fora de seu controle, de exercer suas funções, conforme determinado nesta política de investimentos. Nesse caso, ele deve encaminhar um Ofício à Diretoria Executiva que o submeterá ao Conselho Deliberativo, contendo exposições de motivos, cessando suas responsabilidades na data em que um novo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado for nomeado;
- Deve desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
 - ⇒ A presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições;
 - ⇒ Quando não houver um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.

3.6. Gestores Externos de Recursos

Os Gestores de Recursos devem:

- Realizar a gestão dos ativos da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nos regulamentos dos seus fundos de investimentos;
- Garantir, em conjunto com o administrador, a precificação de todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade e fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Entidade, a preços de mercado;
- Determinar a alocação de recursos e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu Regulamento de Investimentos;
- Reunir-se com a Entidade, no mínimo trimestralmente, ou quando solicitado, para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de



investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) Externo(s) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade, em comum acordo com o(s) Gestor(es);

- Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Fornecer à Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- Encaminhar periodicamente ao Consolidador contratado pela Entidade arquivo de dados contendo todas as informações necessárias para que este possa efetuar os controles e avaliação dos riscos e o preenchimento do Demonstrativo de Investimentos (DI) conforme determinações da PREVIC;
- Explicar as características de outros ativos a serem consideradas e como estes ativos poderiam contribuir na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos mediante demanda escrita;
- Informar à Entidade todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento das determinações dos regulamentos dos seus fundos de investimentos.

4. Alocação de recursos e limites por segmento de aplicação

Todos os recursos da JUSPREV devem ser negociados através de fundos de investimentos.

A partir dos dados apresentados no capítulo anterior, nesse capítulo serão definidos os investimentos passíveis de aplicação pelo Plano. A JUSPREV entende que os investimentos devem ser tratados



como um processo, que se realimenta e evolui, conforme a necessidade do Plano e o comportamento do mercado.

Esse processo se inicia com a definição da alocação estratégica. Essa alocação é definida em função de classes ou modalidades de ativos, que chamamos de mandatos. Cada mandato tem um conjunto determinado de características particulares, em termos de risco e de retorno esperado. Dessa forma, é preciso monitorar individualmente cada um deles, como ficará claro no capítulo “Processo de Controle de Riscos”. Além disso, a avaliação dos investimentos deve ser feita com base nas características que definem cada mandato.

Por fim, a JUSPREV deve monitorar os investimentos realizados, de acordo com a performance esperada e com o horizonte de investimento proposto para cada um deles. A alocação dentre os diversos investimentos também pode ser objeto de mudanças, em função do cenário de mercado ou da política de rebalanceamento.

A Resolução CMN 3.792 estabelece que os planos devem definir em sua política “a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação”. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites “máximo e mínimo planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente”.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o alvo para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos.

Alocação dos Recursos e Limites por Segmento de Aplicação			
Segmento	Alvo*	Mínimo	Máximo
Renda Fixa	77,5%	55,0%	100,0%
Renda Variável	17,5%	0,0%	35,0%
Investimentos Estruturados	5,0%	0,0%	10,0%
Investimentos no Exterior	0,0%	0,0%	3,0%

*Como alocação objetiva, foi adotado o ponto médio dos segmentos de investimentos, contemplados na tabela acima.



A alocação “Alvo” não configura nenhuma obrigação para o plano e tem por intuito apenas balizar os investimentos no longo prazo. Os limites inferiores e superiores devem ser respeitados a todo instante, bem como os demais limites estabelecidos pela legislação em vigor.

4.1. Índices de Referência

Segundo o Inciso IV Parágrafo 3º Artigo 16 da Resolução CMN 3.792, a política de investimento de deve conter “a taxa mínima atuarial ou os índices de referência, observando o regulamento de cada plano de benefícios”.

Informações do regulamento	
Renda Fixa	CDI
Renda Variável	IBr-X
Investimentos Estruturados	INPC + 5,0% ao ano
Investimentos no Exterior	INPC + 5,0% ao ano

4.2. Metas de Rentabilidade

A Resolução CMN 3.792 ainda estabelece que a política de investimentos deve apresentar a meta de rentabilidade para cada segmento de aplicação. A meta de rentabilidade, diferentemente da meta atuarial ou dos índices de referência, representa o objetivo de retorno a ser obtido para o segmento, em prazo condizente com as aplicações, em termos nominais.

Metas de rentabilidade	
Renda Fixa	INPC + 5,00% ao ano
Renda Variável	INPC + 9,00% ao ano
Investimentos Estruturados	INPC + 8,00% ao ano
Investimentos no Exterior	INPC + 8,00% ao ano

4.3. Mandatos, benchmarks e horizonte de investimento

Os segmentos de aplicação definidos pela Resolução CMN 3.792, com seus respectivos limites de alocação por segmento e metas de rentabilidade, sintetizam em seis categorias um número amplo de modalidades de investimento, que neste capítulo serão tratados como mandatos.

Os mandatos podem ser entendidos como um subsegmento na estrutura de alocação de recursos. A definição de mandatos facilita a implantação das estratégias de investimento, bem como a seleção e avaliação de gestores terceirizados.

A proposta deste capítulo é apresentar os mandatos em que o plano de benefícios pode alocar recursos ao longo da vigência desta política de investimento, bem como definir os benchmarks e o horizonte de avaliação desses investimentos.

Mandatos			
Mandato	Característica do mandato	Benchmark	Horizonte de Investimento
Renda Fixa CDI	Fundos de investimento que aplicam recursos em ativos majoritariamente atrelados a CDI, com baixo risco de crédito.	CDI	Curto Prazo
Renda Fixa IMA-B	Fundo de investimento que mantém recursos atrelados à variação do IMA-B, visando a superar esse benchmark a médio prazo	IMA-B	Médio Prazo
Renda Variável	Fundos de investimento que visam a acompanhar as variações do mercado acionário, com ou sem apostas ativas em relação aos índices	IBrX	Longo Prazo
Multimercados Estruturados	Fundos de investimento que visam obter retornos em diversos mercados, com meta de rentabilidade geralmente superior à taxa de juros	CDI + 2%	Médio a Longo Prazo, de acordo com a estratégia
Investimento no Exterior	Fundos de investimento que visam a identificar oportunidades no mercado de renda variável e a obter retornos consideravelmente superiores aos retornos da renda variável passiva, a longo prazo	NA	Longo Prazo

Os mandatos apresentados, com seus respectivos benchmarks e horizontes de investimentos, são definidos para fins gerenciais. Dessa forma, os parâmetros aqui estabelecidos são subordinados aos índices de referência e metas de rentabilidade apresentados anteriormente.

4.4. Limites de concentração

Além dos objetivos e limites de alocação acima definidos, a Resolução 3.792 estabelece outras restrições por modalidade de investimento e a concentração de alocação em títulos de um mesmo emissor. Os quadros a seguir mostram os limites que serão adotados pelo plano.

Concentração de recursos por modalidade de ativo		
Modalidade	Mínimo	Máximo
Renda Fixa		
Títulos da Dívida Mobiliária Federal	0%	100%
Ativos de Renda Fixa, exceto títulos da dívida mobiliária federal	0%	80%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e FIC de FIDC	0%	20%
Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e Certificados de Cédulas de Crédito Bancário (CCCB)	0%	20%
Notas de Crédito à Exportação (NCE) e Cédulas de Crédito à Exportação (CCE)	0%	20%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)	0%	20%
Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI)	0%	20%
Títulos do Agronegócio (CPR, CDCA, CRA, Warrant Agropecuário)	0%	20%
Demais títulos e valores mobiliários (exceto debêntures) de companhias abertas (exceto securitizadora)	0%	20%
Renda Variável		
Ações da categoria Novo Mercado	0%	70%
Ações da categoria Nível 2	0%	60%
Ações da categoria Bovespa Mais	0%	50%
Ações da categoria Nível 1	0%	45%
ETFs e ações não classificadas	0%	35%
Títulos de emissão de SPEs	0%	20%
Debêntures com part. nos lucros, Ouro, Crédito de Carbono e CPAC	0%	3%
Investimentos Estruturados		
Fundos de Participação (ou Private Equity)	0%	20%
Fundos de Investimentos Imobiliário (FII)	0%	10%
Fundos Multimercados Estruturados	0%	10%

Investimentos no Exterior		
Ativos emitidos no exterior em fundos sediados no Brasil	0%	10%
Fundos e FICs de Dívida Externa	0%	10%
Cotas de fundos de índice do exterior admitidas a negociação no Brasil	0%	10%
Brazilian Deposits Receipts (BDRs)	0%	10%
Ações de Cias sediadas no Mercosul	0%	10%

O quadro a seguir mostra os limites de concentração por emissor.

Concentração de recursos em um mesmo emissor		
Emissor	Mínimo	Máximo
Tesouro Nacional	0,00%	100,00%
Instituição Financeira	0,00%	20,00%
Tesouro Estadual ou Municipal	0,00%	10,00%
Companhia Aberta com Registro na CVM	0,00%	10,00%
Organismo Multilateral	0,00%	10,00%
Companhia Securitizadora	0,00%	10,00%
Patrocinador do Plano de Benefício	0,00%	10,00%
FIDC / FIC FIDC	0,00%	10,00%
Fundos de Índice Referenciado em Cesta de Ações de cia Aberta	0,00%	10,00%
Sociedade de Propósito Específico (SPE)	0,00%	10,00%
FIF/ICFI Classificados no Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%	10,00%

O quadro a seguir apresenta os limites para alocação em um mesmo emissor:

Concentração de recursos em um mesmo emissor		
Emissor	Mínimo	Máximo
% do Capital Votante de uma mesma Cia Aberta	0,00%	25,00%
% do Capital Total de uma mesma Cia Aberta ou de uma SPE	0,00%	25,00%
% do PL de uma mesma Instituição Financeira	0,00%	25,00%
% do PL de Fundo de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Cia Aberta	0,00%	25,00%
% do PL de Fundo de Investimento Classificado no Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%	25,00%
% do PL de FI constituído no Brasil com ativos classificados como Investimentos no Exterior	0,00%	25,00%
% do PL de Fundos de Índice no Exterior Negociados em Bolsa de Valores no Brasil	0,00%	25,00%
% do PL de FI ou FICFI de Dívida Externa classificados como Investimentos no Exterior	0,00%	25,00%
% do Patrimônio Separado de Certificados de Recebíveis com Regime Fiduciário	0,00%	25,00%



O quadro a seguir mostra os limites de concentração por modalidade de investimento:

Concentração por modalidade de investimento		
Modalidade de investimento	Mínimo	Máximo
% de uma Série de Títulos ou Valores Mobiliários	0,00%	25,00%
% de uma mesma Classe ou Série de cotas de FIDC	0,00%	25,00%
% de um mesmo Empreendimento Imobiliário	0,00%	25,00%

4.5. Restrições

Essa seção apresenta as restrições estabelecidas por esta Política de Investimentos aos investimentos realizados pelo Plano. Tais restrições se aplicam unicamente aos investimentos realizados diretamente pela JUSPREV, ou em fundos exclusivos:

- Day-Trade: é vedada a realização de operações de day-trade diretamente nas carteiras e em fundos exclusivos investidos pelo Plano; só é permitida em fundos abertos, desde que atendidas as regras impostas pela legislação dos fundos de pensão.
- Em função do porte da JUSPREV, é vedada, a princípio, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e investimentos em fundos imobiliários (FIIs) e de participações (FIPs).
- São vedadas operações nos segmentos de imóveis e de operações com participantes.

Cabe ressaltar que a JUSPREV poderá, a qualquer momento, viabilizar estudo que indique investimentos nas classes e operações vedadas e mencionadas acima, desde que tecnicamente fundamentado. Nesse sentido, caso ocorra a necessidade, em função do contexto do mercado, de investimentos nessas classes e operações, o Conselho Deliberativo da JUSPREV deverá aprovar as novas diretrizes que devem constar na Política de Investimento.

5. Avaliação dos Investimentos

Os investimentos realizados diretamente pela EFPC devem ser objeto de análise prévia. A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas do mandato, considerando, no mínimo, os pontos aqui elencados:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Alocação sugerida, com base na alocação estratégica;
- Diversificação que o investimento pode trazer à carteira atual;
- Análise de desempenho pregresso do fundo ou do gestor, quando cabível;
- Análise da estrutura do gestor, quando cabível;
- Análise dos principais riscos associados ao mandato;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

5.1. Novos Investimentos

Conforme preconiza o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, sempre que houver a necessidade de investimento em classes de ativos ou mesmo em segmentos que ainda não tenham sido explorados pela JUSPREV (e desde que permitidas nesta Política de Investimento), serão observados alguns pontos adicionais:

- Na avaliação do investimento em questão, deve-se ponderar o motivo pelo qual a classe está sendo avaliada;
- Os riscos relacionados ao investimento devem ser especialmente explorados, para que todos os envolvidos tenham ciência das características específicas desse investimento;
- A alocação inicial será reduzida, de forma a causar pouco impacto no Plano, e poderá ser aumentada à medida que o grau de conhecimento do investimento aumente.



5.2. Investimentos com risco de crédito

Com relação aos investimentos em ativos com **risco de crédito**, a avaliação dos investimentos pelos gestores deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora. Entre as características a serem avaliadas em operações de crédito, estão:

- Relação entre o prazo e o *spread* de crédito;
- Capacidade de solvência do devedor;
- Garantias e *Covenants* da operação;
- Existência de risco de incorporação ou de *performance*;
- Ausência de conflitos de interesses, no caso de operações estruturadas (ex. FIDC);
- Demais externalidades que possam afetar a operação.

A JUSPREV monitora continuamente seus gestores de investimentos, de forma a averiguar a adoção de tais critérios.

5.3. Investimentos no exterior

Para os investimentos no exterior, devem ser avaliados riscos específicos, como a exposição à variação cambial e se as alocações proporcionam efetivamente alguma diversificação ao portfólio.

Nesse contexto, a decisão de investimento em fundos que alocam recursos no exterior deve considerar características como, mas não se limitando a:

- **Modalidade de ativos**, se ações, títulos soberanos de renda fixa, títulos corporativos, etc.;
- **Países e regiões** em que o fundo tem exposição e em que proporções;
- **Setores** com maior exposição no fundo (ou no índice de referência); e



- **Tipo de gestão**, se passiva, ativa, valor, dividendos, etc.

5.4. Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos já realizados devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho. Para tanto, os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao *benchmark*, considerando-se o horizonte de investimento;
- Existência de desenquadramentos;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Alterações na estrutura de gestão.

É importante ressaltar que essa avaliação pode variar de mandato para mandato, em função dos diferentes horizontes de investimento que cada um dos mandatos possui.

6. Operações com Derivativos

As operações com derivativos são permitidas em todos os veículos de investimento utilizados pelo plano. Além de estarem sujeitas ao regulamento de cada um desses veículos, tais operações devem estar em conformidade com a legislação aplicável às EFPC.

A Resolução CMN nº 3.792 estabelece que as operações com derivativos devem ser realizadas na modalidade com garantia e devem obedecer, adicionalmente, às seguintes restrições:

- Depósito de margem limitado a 15% da posição em títulos públicos, em títulos privados de emissão de instituições financeiras e em ações pertencentes ao Ibovespa;
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% da posição em títulos públicos, em títulos privados de emissão de instituições financeiras e em ações pertencentes ao Ibovespa.



Ficam excluídos desses limites os Fundos Multimercados classificados como Investimentos Estruturados.

Como a JUSPREV não possui investimentos em Carteira Própria e que, portanto, seus recursos estão sendo geridos através de fundos de investimentos com gestão terceirizada, caberá ao gestor externo o controle e monitoramento das regras aqui mencionadas, como o intuito de não apenas atender a legislação dos fundos de pensão, bem como a Política de Investimento da Entidade.

7. Apreçamento dos Ativos

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- **Metodologia:** conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- **Fontes:** poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições com reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a BM&FBovespa. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- **Modalidade:** em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

8. Processo de Controle de Riscos

O controle de riscos é um processo contínuo, e não algo pontual e estático que possa ser resumido em controles unicamente quantitativos. Por essa razão, esse capítulo apresenta os controles exercidos e também a influência de tais controles na gestão dos recursos.



O Capítulo III da Resolução CMN nº 3.792 estabelece a necessidade de identificação e de controle dos riscos incorridos pelas EFPC. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC. A entidade poderá tomar medidas, conforme mencionado em capítulo específico, quando verificar o descumprimento dos limites de risco estabelecidos.

8.1. Risco de Mercado

O acordo com o Art. 13 da Resolução CMN 3.792, as EFPC devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Dessa forma, a JUSPREV entende que o monitoramento do retorno esperado é realizado de maneira adequada, pois considera a comparação do retorno de cada mandato com o retorno esperado para cada mandato – o que, em última análise, compara o retorno efetivamente obtido com o retorno proposto pela macro-alocação. No caso de descumprimento das metas, a JUSPREV pode vir a fazer alterações dos seus investimentos.

Nesse contexto, para monitorar e avaliar a probabilidade de perda, serão utilizadas principalmente duas ferramentas estatísticas: (i) VaR (*Value-at-Risk*) e (ii) *Stress Test*. O VaR estima, com base em um intervalo de confiança, qual a perda máxima esperada para uma carteira, nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

No nível de mandatos, o monitoramento do risco se dá com base no risco de descolamento do *benchmark*. Esse risco é medido pelo B-VaR, ou *Benchmark-VaR*, que estabelece o descolamento



máximo entre o retorno do mandato e de seu *benchmark*, para um dado horizonte de tempo, com um nível de confiança pré-estabelecido.

A tabela a seguir apresenta os limites de risco estabelecidos para cada um dos mandatos e os parâmetros que devem ser observados no cálculo do risco.

Limites de Risco de Mercado				
Mandato	Benchmark	Nível de Confiança	Horizonte de tempo (dias úteis)	Limite
Renda Fixa CDI	CDI	95%	21	1,00%
Renda Fixa IMA-B	IMA-B	95%	21	2,00%
Renda Variável	IBrX	95%	21	8,00%
Multimercados Estruturados	CDI + 2% ao ano	95%	21	8,00%
Investimento no Exterior	NA	95%	21	20,00%

Apesar de essa modelagem ter sido estabelecida com o rigor técnico necessário, é preciso considerar que modelos estatísticos carregam consigo as possíveis imprecisões e limitações teóricas, motivo pelo qual os resultados devem ser analisados com diligência, por especialistas.

O risco da exposição em derivativos pode ser considerado como parte integrante do risco de mercado, e será avaliado e controlado dessa forma. Como a legislação exige que os derivativos sejam negociados somente na modalidade com garantia, o risco de crédito que esses instrumentos envolvem é mitigado. Além disso, serão respeitados os limites de margem de garantia e de prêmio de opções estabelecidos pela legislação em vigor.

8.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;



- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

As operações de crédito devem ser precedidas por análises da emissão e do emissor, segundo critérios estabelecidos pelos gestores de investimentos e monitorados pela JUSPREV.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas antes da aquisição dos ativos.

Com base no *rating*, os ativos serão classificados como:

- Grau de Investimento;
- Grau Especulativo.

A tabela a seguir define a classe de Grau de Investimento, com base nos *ratings* atribuídos pelas agências consideradas aptas a classificar o risco de crédito:

Rating mínimo para classificação como Grau de Investimento		
Agência de Classificação de Risco	Longo Prazo	Curto Prazo
Standard & Poor's	brBBB-	brA-3
Moody's	Baa3.br	BR-3
Fitch Ratings	BBB(bra)	F3(bra)

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no caso de agências domiciliadas no país, ou reconhecidas pela CVM, no caso de agências domiciliadas no exterior.

A alocação em títulos com risco de crédito é monitorada com base nos seguintes limites:

Limites por classificação de risco de crédito	
Mandato	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	5%



É importante ressaltar que não é permitida a aquisição de títulos classificados como grau especulativo. Nesse sentido, o limite estabelecido para alocação em títulos enquadrados como grau especulativo tem como principal objetivo permitir que sejam mantidos na carteira ativos que sofreram rebaixamento de rating, mas que não apresentam risco iminente de default, ou que tenham liquidez restrita demais para serem revendidos.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o rating da companhia emissora;
- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões por instituição;
- Sempre será considerada a classificação mais recente obtida pela emissão ou pelo emissor, independentemente do prazo para vencimento da operação;
- No caso de notas atribuídas por mais de uma agência, será considerada, para fins de enquadramento, a pior nota;
- Se não houver *rating* válido atribuído, este será automaticamente enquadrado como “Grau Especulativo”.

8.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez compreende o risco de ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para cumprimento de suas obrigações atuariais;
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente.

Serão adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

Controles do Risco de Liquidez	
Risco	Controles adotados
Cotização de fundos de investimento	<ul style="list-style-type: none"> • Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates; • Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados.
Liquidez de ativos	<ul style="list-style-type: none"> • Observação dos limites de concentração e diversificações estabelecidos pela legislação vigente; • Observação da liquidez do mercado secundário.

8.4. Risco de Investimentos Estruturados

O segmento de Investimentos Estruturados, conforme definido pela legislação vigente, agrega produtos com gestão mais especializada e grau de risco mais elevado. Nesse caso, as ferramentas tradicionais, usadas em outras classes de ativos, podem não ser suficientes para o completo mapeamento dos riscos envolvidos.

A fim de monitorar os riscos associados a esse segmento, são monitorados continuamente alguns riscos relativamente comuns a este segmento, sendo eles:

- i. **Exposição Cambial:** no caso de exposição cambial oriunda de estratégias empregadas por fundos multimercados, os seguintes tópicos devem ser observados:
 - Se existe proteção ou não para a exposição gerada;
 - No caso de não haver proteção, entendimento das moedas envolvidas;
 - Ainda nesse caso, possíveis testes de stress, considerando movimentos adversos dessas exposições.
- ii. **Fundos Multimercados Estruturados:** no caso específico desse tipo de fundo, devem ser observados os seguintes pontos:
 - Experiência da equipe de gestão;



- Histórico do fundo;
- A natureza deste tipo de mandato requer uma análise mais qualitativa do que quantitativa e, como esse mercado também é dinâmico, o monitoramento dos gestores deve ser contínuo.

8.5. Risco de Gestão

A terceirização da gestão de recursos requer o monitoramento dos prestadores de serviço que se encarregam da tarefa. Para mitigar esse risco, todos os processos de seleção de gestores são conduzidos conforme diretrizes estabelecidas em documentos internos.

Além disso, há o acompanhamento, com assessoria de consultoria especializada, dos seguintes pontos relativos aos gestores terceirizados:

- Alterações profundas na estrutura da instituição gestora dos recursos;
- Mudanças na equipe principal;
- Mudança de perfil de risco dos investimentos;
- Eventuais desenquadramentos.

Com isso, o risco de gestão e, conseqüentemente, o risco de terceirização é minimizado.

8.6. Risco Legal

Em função de o risco legal permear todo o processo de investimentos, esse risco é monitorado de forma contínua. Para tanto, são observadas, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Solicitação de parecer jurídico a escritório especializado quando há necessidade de amparar o risco legal de investimentos, ou de entender os riscos jurídicos relacionados às garantias;
- Apoio constante de consultores especializados nas discussões acerca do enquadramento dos investimentos;



- Elaboração periódica de relatórios de enquadramento e de monitoramento da Política de Investimento.

8.7. Risco Operacional

O risco operacional caracteriza-se como o risco decorrente de processos, o que inclui de procedimentos operacionais a falhas humanas. Tais falhas podem ocasionar perdas, que devem ser mensuradas com o propósito de mensuração do risco.

Como parte do processo de controle do risco operacional, são adotadas as seguintes regras:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

8.8. Risco Atuarial

O risco atuarial nos fundos de pensão está relacionado aos compromissos presentes e futuros da instituição para com seus participantes. Esses compromissos variam de acordo com a modalidade do plano de benefícios e com as especificidades definidas em seus regulamentos. Como regra geral, porém, cabe às entidades fechadas de previdência complementar manter o nível de reservas adequado para fazer frente às obrigações previdenciárias.

A gestão do risco atuarial será feita através da realização de avaliações atuariais do plano de benefícios, e também através da realização de estudos de macroalocação de ativos.



8.9. Risco Sistêmico

Entende-se por risco sistêmico aquele decorrente da crise de confiança em diversas instituições de um mesmo segmento econômico, podendo evoluir para uma reação em cadeia que afeta a economia de maneira mais ampla. Dessa forma, trata-se de um risco difícil de controlar, apesar de ter identificação relativamente simples.

Com o objetivo de reduzir a exposição ao risco sistêmico, parte significativa dos recursos será mantida em títulos soberanos e buscará priorizar o investimento em títulos e valores mobiliários que disponham de garantias. Além disso, serão respeitados todos os limites de diversificação e de concentração exigidos pela legislação.

9. Contratação de Agentes Fiduciários

A contratação de agentes fiduciários, tal como gestores, custodiantes, administradores e consultores, deve ser precedida de análise da capacidade técnica desses prestadores de serviços, a partir de métricas adequadas a cada uma de suas funções.

Somente poderão ser contratados aqueles prestadores que cumpram as exigências mínimas previstas pela Resolução CMN nº 3.792 quanto a seus cadastros e certificações junto aos órgãos competentes. Adicionalmente, serão observadas as questões de conflitos de interesse, sempre visando à inexistência de tais situações, sobretudo nas questões relacionadas à gestão de recursos, avaliação de riscos e enquadramento.

10. Desenquadramentos

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:



- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, do mandato ou dessa política de investimento, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos.

11. Princípios Socioambientais

A JUSPREV pretende permear sua cultura organizacional com os princípios da responsabilidade socioambiental tornando-os efetivos no cotidiano organizacional. Trata-se de uma postura que, para ser coerente e ter credibilidade, deve ocorrer de dentro para fora da Organização, conciliando suas práticas administrativas e negociais com seu discurso institucional.

12. Disposições Gerais

- I. A presente Política de Investimentos deverá ser revista na periodicidade prevista pela legislação aplicável em vigor, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da JUSPREV;
- II. O planejamento desta Política de Investimento foi realizado com um horizonte de sessenta meses conforme legislação de regência;
- III. Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do Plano PLANJUS;
- IV. Baseado em suas análises, a JUSPREV poderá redimensionar as metas de aplicação dentro dos segmentos e entre eles, desde que obedecidos os parâmetros de risco-retorno fixados nesta Política de Investimentos, e respeitados os parâmetros legais vigentes.



V. As adequações das Carteiras Administradas e Fundos de Investimento Exclusivos à legislação aplicável em vigor e aos parâmetros estabelecidos nos regulamentos será constantemente verificada pela Diretoria Financeira.

VI. A Política de Investimento deverá ser publicada a todos os participantes e informada à PREVIC assim que aprovada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo da JUSPREV e referendado pelos Órgãos Colegiados.